

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 971, DE 2003

Altera a terminologia do cargo de Papiloscopista Policial Federal, para Perito Papiloscopista Policial Federal na Carreira Policial Federal.

**Autor:** Deputado Gerson Gabrielli

**Relator:** Deputado Antônio Carlos Biscaia

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado Gerson Gabrielli que pretende alterar a nomenclatura do cargo de Papiloscopista Policial Federal para Perito Papiloscopista Policial Federal, sob o argumento de que tal terminologia é mais condizente com a atividade efetivamente desenvolvida pelo referido profissional.

A proposição passou, primeiramente, pelo crivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que, no mérito e acolhendo os fundamentos do autor da proposta, unanimemente a aprovou.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a análise conclusiva da proposição quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante determina o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende ao pressuposto de constitucionalidade, sendo competência da União legislar sobre matéria referente à Polícia Federal, já que esta constitui órgão organizado e mantido pela União, nos termos dos artigos 22, XXII e 144, §1º, da Constituição da República de 1988.

Embora a iniciativa legislativa fosse, em princípio, do Presidente da República, conforme dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Carta Magna, tem-se por constitucional a deflagração do processo legislativo por parlamentar uma vez que o projeto em questão não dispõe sobre a criação de cargo público, nem interfere no regime jurídico dos referidos servidores públicos federais, limitando-se a adequar a terminologia empregada à realidade fática.

Assim, uma interpretação guiada pelo princípio da razoabilidade desaconselha a rejeição da medida pretendida, já que, como salienta Manoel Gonçalves Ferreira Filho<sup>1</sup>, “o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante”. No caso em tela, não há, como visto, que se falar propriamente em direito novo, motivo pelo qual não há ofensa à iniciativa privativa do Presidente da República.

Por outro lado, o pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados princípios do ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, a técnica legislativa demanda adequação a fim de adaptá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, que, editada em obediência ao parágrafo único do artigo 59 da Carta Magna, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, exigindo que o projeto contenha um artigo 1º que delimite o objeto da lei, o que é feito no Substitutivo ora ofertado.

---

<sup>1</sup> “Curso de Direito Constitucional”, 25ª ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 187.

Do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 971, de 2003, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em            de fevereiro de 2004.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 971, DE 2003**

Altera a terminologia do cargo de Papiloscopista Policial Federal, para Perito Papiloscopista Policial Federal na Carreira Policial Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a terminologia do cargo de Papiloscopista Policial Federal para Perito Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º O cargo de Papiloscopista Policial Federal, de nível superior e de caráter técnico e científico, integrante da Carreira Policial Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de Fevereiro de 1985, e reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de Março de 1996, passa a denominar-se, para todos os efeitos legais, Perito Papiloscopista Policial Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.